



Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para dispor sobre a licença-maternidade para atletas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 28.

§ 11. A atleta profissional que estiver gestante, que adotar menor de idade ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente terá direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário configurados no contrato especial de trabalho desportivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de maio de 2023 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal